



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 182/2018**

*Processo Licitatório nº: 059/2018*

*Modalidade: Pregão Presencial nº. 040/2018*

*Fiscal do Contrato: Luiz Henrique Pinheiro Borges*

*Gestor do Contrato: Mateus Araujo de Freitas*



Por este contrato administrativo de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 211.171 da SSP/DF e do CPF nº 096.557.941-72, residente e domiciliado na Rua José Félix, nº 59, Centro, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PATOS DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.719.710/0001-46 situada na Rua José Alves Coelho, nº 454, bairro Aurélio Caixeta, Patos de Minas, CEP-38.702-070, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal o Sr. **ROBERTO HONÓRIO DA COSTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 078.032.636-90 e RG nº. MG-11.128.271, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Pedro Tomaz, nº.39 – CEP-38.701-084, Patos de Minas/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

O contrato em tela será firmado de total acordo com o que estabelece a Lei de Licitações (Lei nº. 8.666/93), e suas posteriores alterações, integrantes do Processo Licitatório nº. 059/2018 por meio do Pregão Presencial nº. 040/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é **aquisição de itens de informática (equipamentos, periféricos e outros) para diversos setores.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Pagar à Contratada o valor resultante dos produtos, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento contratual;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;
- Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

**2. São obrigações da CONTRATADA:**

- A CONTRATADA se responsabiliza pelo fornecimento dos produtos que deverão ser entregues em conformidade com o descrito no Anexo I do edital e/ou solicitado pelas Secretarias solicitantes.
- Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste Contrato;
- A empresa contratada deverá zelar pela boa execução do contrato, de modo que a seja realizada com esmero e perfeição;
- A não execução, a execução incompleta ou insatisfatória do objeto contratual, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES**

1. Pelos produtos adquiridos no objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor total global de **R\$2.502,40 (dois mil quinhentos e dois reais e quarenta centavos)**, conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>PATOS DISTRIBUIDORA LTDA-ME</b>					
005	APARELHO DE AR CONDICIONADO	1	UN	2.502,40	2.502,40
<b>Total do Fornecedor:</b>					<b>2.502,40</b>

2. Os pagamentos serão efetuados após a emissão da Nota Fiscal, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas a entrega e o atestado de recebimento dos materiais.

3. O pagamento será efetuado, em até 15 dias, através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.



**3.1. Em caso de alteração de conta bancária, a contratada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

1. Os valores pactuados não serão reajustados tendo em vista o curto período de vigência desta contratação.
2. Poderão ser realizadas alterações contratuais, com as devidas justificativas, respeitada a conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para atender às despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

- 02.02.01.04.122.0402.2313.3.3.90.30.00.Material de Consumo**
- 02.02.01.04.122.0402.2313.4.4.90.52.00.Equipamento e Material Permanente**
- 02.04.02.12.361.1202.2102.3.3.90.30.00.Material de Consumo**
- 02.05.01.10.301.1001.2120.3.3.90.30.00.Material de Consumo**
- 02.05.01.10.302.1001.2024.3.3.90.30.00.Material de Consumo**
- 02.05.01.10.302.1001.2304.3.3.90.30.00.Material de Consumo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado tal prazo a juízo da Administração Municipal por meio de **TERMO ADITIVO** na forma da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO**

1. A CONTRATADA se responsabiliza pelo fornecimento dos materiais, conforme objeto do presente contrato, que deverá ser *entregue de forma parcelada ou total*, obedecendo aos cronogramas determinados pela Secretaria solicitante, na cidade de Presidente Olegário, sem ônus para o Município, e fica na obrigação de aceitar a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) que porventura lhe seja enviada como resultado da presente Licitação até **o vencimento do contrato**, devendo a efetiva entrega ocorrer **em até 15 dias após a emissão da NAF** que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços (Anexo I do Edital).
2. A entrega não efetuada no prazo determinado por este instrumento sujeitará a contratada às penalidades previstas no presente edital.
  - 2.1. A CONTRATADA se compromete a **acompanhar o e-mail** informado no ANEXO I do Edital para apurar o recebimento de NAF.
  - 2.2. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos.
  - 2.3. Após transcorridos 30 dias corridos, constatada a não entrega dos produtos, a empresa será notificada extrajudicialmente.
3. Será de responsabilidade da contratada vencedora a entrega dos materiais/produtos conforme especificado no contrato. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de materiais danificados, sob pena suspensão do fornecimento e demais medidas legais. Para que esta determinação seja cumprida com rigor.
4. A entrega deverá ser realizada total ou parcial conforme solicitação, sem nenhum ônus para esta municipalidade.
5. **A entrega dos produtos deverá ser realizada na Prefeitura, localizada na Praça Doutor Castilho, número 10, bairro Centro, Presidente Olegário/MG, CEP: 38750-000.**
  - 5.1. Só será considerada entrega definitiva após conferência e verificada a conformidade pelo setor de informática deste município.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
  - a) Advertência, por escrito;
  - b) Multa, conforme disposto neste instrumento contratual;
  - c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta dias).
3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO MG ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-0070 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [compradireta@po.mg.gov.br](mailto:compradireta@po.mg.gov.br)

5. No caso da contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
6. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.
7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 18 de maio de 2018.

---

### MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

*João Carlos Nogueira de Castilho*  
*Prefeito Municipal*

---

### Secretário Municipal de Administração

*Mateus Araújo de Freitas*

---

### PATOS DISTRIBUIDORA LTDA - ME

*Roberto Honório da Costa*

**TESTEMUNHAS:** I - \_\_\_\_\_  
*Luiz Henrique Pinheiro Borges – CPF: 577.703.106-44*

II - \_\_\_\_\_  
*Fabírcia Cristina Carvalho Barbosa Gomes CPF: 096.833.046-05.*